

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA
PARECER TÉCNICO

Relatora: Dra. Ana Lúcia T. O. Nascimento

Processo nº: 01250.034206/2019-72

Requerente: Du Pont do Brasil

CQB: 13/97

Presidente da CIBio: Rutnéia Pessanha

Resolução Normativa: RN 05/2008

Extrato Prévio:

Reunião:

Decisão:

Título da proposta: Inclusão de subcombinações em liberação comercial de Milho e seus derivados

I- FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Finalidade (objetivo): pedido de dispensa de análise e emissão pela CTNBio de Parecer Técnico Conclusivo para a liberação comercial do evento combinado de milho MONO0603-6 x ACS-ZM003-2 x DAS-40278-9 (doravante chamado de milho NK603 x T25 x DAS-40278), tolerante aos herbicidas glifosato, glufosinato de amônio, 2,4-D e haloxifope-R

Uso Proposto: Liberação no meio ambiente, cultivo, produção, manipulação, transferência, transporte, comercialização, importação, exportação, armazenamento, consumo e descarte.

Identificação do OGM

- **Designação do OGM:** Milho
- **Espécie:** *Zea mays* L.
- **Características inseridas:** tolerância a herbicidas
- **Classificação do OGM:** Classe de Risco 1

Proteínas Expressas: CP4 EPSPS, PAT e aad-1.

1. Solicitação

A requerente, através de missiva solicita dispensa de análise e emissão pela CTNBio de Parecer Técnico Conclusivo para a liberação comercial do evento combinado de milho MONO0603-6 x ACS-ZM003-2 x DAS-40278-9 (doravante chamado de milho NK603 x T25 x DAS-40278), tolerante aos herbicidas glifosato, glufosinato de amônio, 2,4-D e haloxifope-R. **O milho combinado NK603 x T25 x DAS-40278 foi obtido por cruzamento sexual dos eventos simples NK603, T25 e DAS-40278, previamente aprovados pela legislação nacional de biossegurança, Resolução Normativa n.º 5, de 12 de março de 2008**

2. Fundamentação Técnica

O Art. 3o. da Resolução Normativa 05 da CTNBio estipula que "O OGM que contenha a mesma construção genética utilizada em OGM da mesma espécie, com parecer técnico favorável à liberação comercial no Brasil, passará por análise simplificada, visando sua liberação, a critério da CTNBio". Por outro lado o artigo 4º-A da Resolução Normativa N° 5 da CTNBio, de 12 de março de 2008, alterado pela Resolução Normativa N°20 da CTNBio, de 23 de março de 2018, estabelece que "A decisão favorável à liberação comercial de Organismo Geneticamente Modificado - OGM que contenha mais de um evento, combinados através de melhoramento genético clássico, cujos eventos individuais tenham sido previamente aprovados para liberação comercial pela CTNBio, aplicar-se-á às combinações possíveis dos eventos individuais."

Também o Art. 4, estabelece que A critério da CTNBio, sob consulta, poderão ser dispensadas a análise e a emissão de novo parecer técnico sobre OGMs que contenham mais de um evento, combinados através de melhoramento genético clássico e que já tenham sido previamente aprovados para liberação comercial pela CTNBio

O organismo objeto da presente solicitação, por tratar-se de organismo obtido por meio de cruzamento sexuado entre organismos, enquadra-se perfeitamente dentro do estabelecido nas normativas apresentadas acima e assim a solicitação é pertinente.

Os genes introduzidos no organismo objeto da presente solicitação foram os genes *cp4 epsps*, *pat* e *aad-1*, originários respectivamente, dos microrganismos não patogênicos *Agrobacterium spp.*, *Streptomyces viridochromogenes* e *Sphingobium herbicidovorans*. A análise da natureza desses genes e das proteínas para as quais eles codificam e aliada ao fato de que plantas de consumo humano e animal atendem todos os critérios de biossegurança, verificado por experimentos em laboratório, experimentos de liberação planejada no ambiente e pelo largo uso comercial, não é possível elaborar qualquer hipótese de o organismo objeto da presente solicitação possa apresentar grau de biossegurança diferente do grau de biossegurança

dos organismos que possuem esses mesmos genes em eventos simples ou em outras combinações e dos organismos da mesma espécie que não receberam esses genes.

Parecer:

Considerando que todos os genes da presente solicitação já foram empregados em processos aprovados pela CTNBio e os pontos da legislação levantados, meu parecer é pelo deferimento.

Data 30/01/2020